

Na Resolução RE nº 3.224, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2015, seção 1, página 106 e suplemento da Seção I, página 239, conforme expediente nº 1021053/15-9,  
Onde se lê:

Empresa: Althia S.A. Indústria Farmacêutica	CNPJ: 48.344.725/0001-23
Endereço: Av. Engenheiro Heitor Eiras Garcia	
N.º: 2.756	Bairro: Jardim Maria Luiza
Município: São Paulo	CEP: 05564-000
Autorização de Funcionamento: 1035175	UF: SP
Autorização Especial: 1208498	
Processo: 25351.294280/2014-19	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, granulados, pós e pastilhas.	
Motivo: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao artigo 11 inciso X.	

Leia-se:

Empresa: Althia S.A. Indústria Farmacêutica	CNPJ: 48.344.725/0001-23
Endereço: Av. Engenheiro Heitor Eiras Garcia	
N.º: 2.756	Bairro: Jardim Maria Luiza
Município: São Paulo	CEP: 05564-000
Autorização de Funcionamento: 1035175	UF: SP
Autorização Especial: 1208498	
Processo: 25351.453132/2014-65	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas:	
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, granulados, pós e pastilhas.	
Motivo: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 17/2010: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação ao artigo 11 inciso X.	

Na Resolução RE nº 3.293, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 83,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.294, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 83,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.295, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 83,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.296, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.297, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.298, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.298, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 3.298, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 228, de 30 de novembro de 2015, Seção 1 Página 79 e Suplemento a presente edição página 84,

Onde se lê: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Alimentos em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Na Resolução RE nº 4.257, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, seção 1, página 55, e em suplemento da Seção 1, página 205, conforme expediente nº 1004108/14-7,  
Onde se lê:

Empresa Fabricante: GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A.	
Endereço: Strada Provinciale Asolana, nº 90- 43056, San Polo di Torrile- Parma	
País: Itália	
Empresa solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 51.780.468/0001-87
Autorização de Funcionamento nº: 1.012361	Autorização Especial nº: 1.22041-8
Processo (s) nº: 25351.255574/2014-68	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	

Leia-se:

Empresa Fabricante: GlaxoSmithKline Manufacturing S.p.A.	
Endereço: Strada Provinciale Asolana, nº 90- 43056, San Polo di Torrile- Parma	
País: Itália	
Empresa solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 51.780.468/0001-87

Autorização de Funcionamento nº: 1.012361	Autorização Especial nº: 1.21526-8
Processo (s) nº: 25351.255574/2014-68	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Produtos estéreis citotóxicos: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) e suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	

## SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015(\*)

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 813, de 07 de julho de 2015; tendo em vista o disposto no inciso I e §1º do Art. 59 Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2015, e suas alterações, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 914, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e:

Considerando os termos da Portaria nº 810, de 28 de outubro de 2015, que aprovou os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Localidades, Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no que se refere à ação de Implantação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água de Chuva em áreas rurais e comunidades tradicionais;

Considerando os termos da Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015, que realizou consulta para apresentação, por entes federativos estaduais, municipais e do Distrito Federal, de propostas para implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva, em áreas rurais e comunidades, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 810 e à Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015 e convocar os municípios constantes do anexo I desta Portaria a cadastrar proposta no SICONV.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a cadastrar as propostas no SICONV até 13 de dezembro de 2015, devendo apresentar, no mínimo, os subitens (a) e (b) contidos no item 5.2 da Consulta Pública nº 04, de 28 de outubro de 2015.

Parágrafo único A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

Art. 3º As propostas que não apresentarem os projetos antes da celebração do convênio terão o prazo estabelecido no §3º, artigo 37, da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, para apresentá-lo sob pena de extinção do convênio.

Art. 4º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo I, CASO A FUNASA TENHA LIMITE ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL PARA O ANO DE 2015.

Art. 5º As propostas selecionadas descritas no anexo I poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

#### ANEXO I

UF	Município Beneficiado	Código da Proposta
AL	MATA GRANDE	AL1011152203
BA	XIQUE-XIQUE	BA1011152149
PI	PIO IX	PI0911152079
PI	SAO JOAO DO PIAUI DOM EXPEDITO LOPES DOM INOCENCIO JOAO COSTA SAO JOSE DO PIAUI	PI1011152155
RN	CAICO	RN1011152150

### PORTARIA Nº 915, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e:

Considerando os termos da Portaria nº 810, de 28 de outubro de 2015, que aprovou os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Localidades, Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no que se refere à ação de Implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais;